



EMENDA A LOM Nº 003

“Acrescenta artigos 18-A e 53-A à Lei Orgânica do Municipal que institui o voto aberto nas deliberações da Câmara Municipal e no Processo Legislativo.”

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do § 2º do Art. 44 da LOM, promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal (LOM) passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art 18 – A – Fica garantido às deliberações da Câmara, o voto em escrutínio aberto, para todas as disposições deliberativas, revogando-se todas as disposições que contemplam o voto em escrutínio secreto.”

Art. 53 –A – Em consonância à alteração inseridas pelo Art. 18 – A, fica ratificado, ainda, ao processo legislativo, o voto em escrutínio aberto, para todas as disposições que contemplam o voto em escrutínio secreto, independente de solicitação plenária.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui-ES, 11 de Agosto de 2003.

SEBASTIÃO GERALDO MOREIRA
Presidente